

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

Processo Ético CONSULTA Nº 465/2016

PLENO DO TED

REPRESENTANTE (S): PEDRO THIAGO DA SILVA ROCHA

REPRESENTADO (A) (S): (SEM REPRESENTADO) – Nº Registro

Portaria Nº

Natureza da Queixa:

RELATOR (A): FLÁVIA SMARCEVSCKI PEREIRA BURATTO - Nº Registro 19512

DEFENSOR DATIVO: – Nº Registro

TERMO DE AUTUAÇÃO

Ao(s) 14 de abril de 2016, na SECRETARIA DO TED E CONSELHO da OAB/BA, autuei, na forma de estilo, o presente processo, do que, para constar, lavrei este Termo.

COMPROVANTE DO PROTOCOLO



Protocolo 50867 Data 03/12/2015 Hora 09:34 Tipo de Documento Requerimento

Nº Documento

Insc. Requerente 24530 Requerente PEDRO THIAGO DA SILVA ROCHA

Tipo de Assunto
Consulta

Departamento Origem
SEÇÃO PROTOCOLO, DISTRIBUIÇÃO

Departamento Destino
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

Observações

Ref. existência de eventual impedimento junto Código de Ética e Disciplina da OAB/BA, insculpido na Lei nº 8.906/94, conforme relato



ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) CONSELHEIRO (A) DO TRIBUNAL DE ÉTICA E
DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL BAHIA,



SETOR DE PROTOCOLO OAB/BA.

Recebido 03/12/15

Edivalva da Paz

PEDRO THIAGO DA SILVA ROCHA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito nesta seccional da **OAB/BA** sob o nº. **24.530**, com RG nº. 0864055943 e CPF nº. 814.109.215-49, com endereço profissional a Rua Alceu Almoroso Lima nº 668, sala 1304, Ed. América Towers - Caminho das Arvores - CEP: 41.820 – 770, Salvador – Bahia, vem, à presença desta E. Junta, efetuar **REQUERIMENTO DE CONSULTA E PARECER**, acerca da existência de eventual impedimento junto Código de Ética e Disciplina desta instituição, ou ao seu Estatuto, insculpido na Lei nº. 8.906/94, nos termos abaixo expostos:

1. O eventual patrocínio de ações contra o seu ex- empregador e empresas do grupo econômico, sobretudo trabalhistas, por parte de um ex-advogado empregado, contratado em regime de exclusividade, configuraria possível afronta aos preceitos éticos ditados por essa D. Instituição, ou mesmo violação a algum dispositivo do seu estatuto (Lei nº. 8.906/94)?
2. Sob o manto do Código de Ética ou da Lei nº. 8.906/94, existe alguma carência que deva ser obedecida pelos advogados para que, nos termos citados no item “1”, possam estes patrocinar ações contra o ex- empregador?

Nestes termos, é o que requer o Consulente, renovando aqui os seus sinceros votos de estima e consideração por esta instituição.

Pede deferimento.

Salvador/BA, 03 de dezembro de 2015.

Pedro Thiago da Silva Rocha
OAB/BA 24.530



Distribuição Eletrônica Processo Relator

PLENO DO TED

Página

1



Processo HB ...: 465/2016

Relator: 19512-FLÁVIA SMARCEVSKI PEREIRA BURATTO

Salvador, 14 de Abril de 2016

ANGELA CORREIA SOARES SILVA
Válido com a assinatura do(a) Secretário(a)

FIM



PROCESSO CONSULTA Nº 465/16 TED

De: tribunal@oab-ba.org.br

Para: flavia@didiersodrerosa.com.br

Cópia:

Cópia

oculta:

Assunto: PROCESSO CONSULTA Nº 465/16 TED

Data: 18/04/2016 12:18

Consulta Npdf 1.82 MB

TED/OF/Nº036/2016 Salvador, 18 de abril de 2016

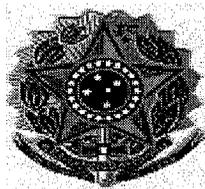
Senhor (ª) Relator (ª),
De ordem, encaminho a V. Exa, na qualidade de Relator o Processo nº 465/2016, que trata de consulta formulada pelo advogado **Pedro Thiago da Silva Rocha**. Outrossim, comunico a V. Exª. que os referidos autos serão incluídos na pauta do PLENO/TED, designada para o dia 27 de abril de 2016 às 15hs. **OBS: Prazo de 03 dias para devolução e remessa ao Revisor.**

Cordialmente,
Angela Correia



ORDEM DO ADVOGADOS DO BRASIL
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

Rua Portão Da Piedade, Nº 16 Barris - CEP: 40.070-045 - Salvador / Bahia
Tel:(71) 3329-8921 | Fax:(71)
3329-8926 | w: www.oab-ba.com.br



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

PLENO DO TED

TED/OF/Nº 00083/2016

Salvador, 18 de Abril de 2016

OBS: Os processos não julgados nesta Sessão, serão automaticamente inclusos na pauta subsequente, conforme publicação no DPJ.

Referência...: Processo nº 465/2016 (Consulta)
Representante: Dr(a) PEDRO THIAGO DA SILVA ROCHA
Relator(a)...: Dr(a) FLÁVIA SMARCEVSCKI PEREIRA BURATTO

- Senhor(a) Advogado(a),

De ordem do Exmo. Sr. Presidente, comunico que o processo em referência se encontra incluso na pauta de julgamento da(o) PLENO DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA, que será realizada no próximo dia 27 de Abril de 2016 (Quarta-Feira), às 15:00 h, ficando V. Sª assim, notificado.

Cordialmente,

Rosângela Nascimento
Secretaria do TED

Ilmo(a). Sr(a).
Dr(a): PEDRO THIAGO DA SILVA ROCHA
AV.MAGALHÃES NETO COND.MAR AZUL, 91, ED.VELEIRO AP. 401 - Pituba
41810-012 Salvador - BA



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia

Protocolo	Data	Hora	Tipo de Documento
19461	03/05/2016		Aviso de Recebimento
Insc. Requerente		Requerente	
24530		PEDRO THIAGO DA SILVA ROCHA	
Insc. Requerido		Requerido	

Observações

JO282389571BR OF. N° 083/2016

Órgão Origem

SubÓrgão Origem

Divisão Origem

SEÇÃO EXPEDIÇÃO E ALMOXARIFADO

Órgão Destino

SubÓrgão Destino

Divisão Destino

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

Observações para Encaminhamento

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE	
TED/OF/Nº 00083/2016 PD 465/2016 Julg 27/04/2016	
Ilmo. (a) Sr.(a)	
Dr(a) PEDRO THIAGO DA SILVA ROCHA	
AV. MAGALHÃES NETO COND. MAR AZUL, 91, ED. VELEIRO AP.	
401 Pituba	
41910-012 Salvador - BA	
ENDE	PAIS / PAYS
CEP / C	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION	
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
<input type="checkbox"/> EMS	
<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	
<i>[Handwritten Signature]</i>	
DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE RÉCEPTION	
<i>26/4/16</i>	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR	
<i>A. Yuciana R. B. B.</i>	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E M.M. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENTE
<i>0520247960</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO	

CARIMBO
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

26 ABR 2016

76240203-0 FC0463/16 114 x 186 mm

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia**COMPROVANTE DE JUNTADA DE DOCUMENTOS**

ÓRGÃO PLENO DO TED		
Documento 19461/2016	Tipo de Documento Aviso de Recebimento / Ofício	Requerente 24530 - PEDRO THIAGO DA SILVA ROCHA
Processo HB: 465/2016 SIA:	Tipo de Processo Consulta	Requerente 24530 - PEDRO THIAGO DA SILVA ROCHA

HISTÓRICO DA OPERAÇÃO

PROTÓCOLO HB: 19461/2016 - OF. TED/Nº 083/16 - REF. JULG. 27/04/16 - REPTE - REC: 26/04/16



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia

Pleno Tribunal de Ética e Disciplina - 2010-2015

Extrato da Ata da primeira Sessão Ordinária do Egrégio Pleno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB-BA, realizada no dia 27 de abril de 2016.

Aos vinte sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis às 150h, sob a Presidência do **Conselheiro Waldir Santos** reuniram-se os Conselheiros e membros integrantes do *Tribunal Pleno de Ética e Disciplina* da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia, para realização da 1ª Sessão Ordinária com a participação dos Conselheiros Simone Neri, Vice-Presidente, Rafael de Menezes Trindade Barreto, Secretário-Geral, Fernanda Carvalho Leão Barreto, Presidente da 4ª Turma e dos membros Alexandre Costa da Fonseca, Alexandre da Silva Medeiros Santos, Anderson Cavalcante das Neves Costa, Antônio João Gusmão Cunha, Aristóteles da Costa Leal Neto, Arnaldo Bastos Magalhães, Ary Cleviston Almeida de Santana, Átila Carvalho Ferreira dos Santos, Carlos Manoel Pereira Silva, Deraldo Barbosa Brandão Filho, Diana Villas-Boas, Edmilson Jatahy Fonseca Neto, Eduardo Lima Sodré, Emília Roters Ribeiro, Fabiano Almeida Resende, Fabiano Feitosa Sampaio, Fabiano Vasconcelos Silva Dias, Fabiano Vilas Boas Gomes, Fabricio Zanotelli, Fernando Brandão Filho, Flávia Smarcevski Pereira Buratto, Jacson Santos Cupertino, Jaime Augusto Freire de Carvalho Marques, José Carlos Teixeira Torres Neto, José Fernando Tourinho Júnior, Nilson Jorge Costa Guimarães, paulo Sérgio Maciel O'Dwyer, Ricardo de Almeida Dantas, Rodrigo Otávio Galvão Nonato, Tiago Leal Ayres, Vicente Maia Barreto de Oliveira e Vinícius Briglia Pinto. Processo Consulta nº 465/2016 – Consulente: Dr. Pedro Thiago da Silva Rocha - **RELATORA: Dra. FLÁVIA SMARCEVSKI** - **REVISOR: Dr. VINICIUS BRIGLIA PINTO**. Obs.: *Ausente o Consulente.* **DECISÃO:** *Por ampla maioria o Pleno conheceu a Consulta para responder que o*



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Pleno Tribunal de Ética e Disciplina - 2013-2015

patrocínio de ações contra ex-empregador não configura afronta a preceitos éticos ditados por esta Ordem ou violação a normas do seu Estatuto, desde que respeitado o sigilo profissional e, não é necessário aguardar lapso temporal mínimo para o patrocínio de ações contra ex-empregador, nos termos do voto da Relatora. Registrou-se o voto divergente do membro Alexandre Costa da Fonseca. Para constar eu Rosângela Nascimento.....Coordenadora de Secretária do TED lavrou o presente extrato que confere com o original da ata



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Pleno do Tribunal de Ética e Disciplina

Processo Consulta nº 465/2016

Consultante: **Pedro Thiago da Silva Rocha (OAB/BA nº 24.530)**

Relator(a): **Flavia Smarcevscki Pereira Buratto**

Revisor(a): **Vinicius Bliglia Pinto**

EMENTA: *CONSULTA*. PATROCÍNIO DE CAUSAS EM DESFAVOR DE EX-EMPREGADOR.

1. É permitido ao advogado postular, em nome de terceiro, em face de ex-empregador, devendo apenas resguardar o sigilo profissional.
2. Não se submete o advogado a prazo de carência para o patrocínio de causas, em nome de terceiro, contra ex-empregador.

Trata-se de consulta formulada pelo advogado **Pedro Thiago da Silva Rocha**, inscrito nesta seccional sob o nº 24.530, através da qual questiona *i)* acerca da possibilidade de configuração de afronta a preceitos éticos ditados por essa instituição ou violação a dispositivos do seu estatuto, na hipótese de patrocínio de causas, sobretudo trabalhistas, por advogado ex-empregado, contratado em regime de exclusividade, em desfavor de seu ex-empregador ou empresa do mesmo grupo econômico; bem como, *ii)* sendo afirmativa a resposta ao primeiro questionamento, acerca da existência de período de carência que deva ser observado.

É o relatório.

O objeto da presente consulta gira em torno da norma contida no art. 19 do Código de Ética da OAB, a saber:

Art. 19. O advogado, ao postular em nome de terceiros, contra ex-cliente ou ex-empregador, judicial e extrajudicialmente, deve resguardar o segredo profissional e as informações reservadas ou privilegiadas que lhe tenham sido confiadas.

O referido artigo, como se vê, permite expressamente o patrocínio, pelo advogado, de causas de terceiros em face de seu ex-empregador, devendo, para tanto, o advogado resguardar o segredo profissional e não fazer uso das informações privilegiadas a que teve acesso nas condições de empregado. Ou seja, **a única restrição que se impõe, no**



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

caso, ao advogado, é o resguardo do sigilo profissional e das informações reservadas ou privilegiadas que lhe foram confiadas pelo ex-empregador.

Não há, portanto, qualquer limitação referente à matéria da ação que porventura seja proposta em nome de terceiro contra o ex-empregador, bem como às peculiaridades da relação de emprego que o advogado com ele mantinha. Assim, ainda que se trate de demanda trabalhista e que o advogado tenha sido contratado de forma exclusiva pelo ex-empregador, uma vez respeitado o sigilo profissional, não haverá afronta a normas ou preceitos éticos relacionados ao exercício da advocacia.

Da mesma forma, não há que se falar em período de carência para o patrocínio de causas nessas circunstâncias, já que, reitera-se, a atuação do advogado foi condicionada apenas à restrição da manutenção do sigilo.

E a interpretação ora apresentada foi confirmada no Novo Código de Ética e Disciplina da OAB, já que, ao reproduzir a regra do citado artigo 19, a redação do artigo 21 do novo código limita-se a estabelecer, confirmando, repita-se, o entendimento acerca da ausência de lapso temporal mínimo para o patrocínio de demandas contra ex-empregador ou ex-cliente, a exigência de ser resguardado o sigilo profissional.

Em conclusão, o parecer é no sentido de que *i)* o patrocínio de ações contra ex-empregador não configura afronta a preceitos éticos ditados por esta Ordem ou violação a normas do seu Estatuto, desde que respeitado o sigilo profissional; e *ii)* não é necessário aguardar lapso temporal mínimo para o patrocínio de ações contra ex-empregador.

Salvador/BA, em 27 de abril de 2016.

Flávia Smarcevscki Pereira Buratto
Flávia Smarcevscki Pereira Buratto
Relatora



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia
Pleno Tribunal de Ética e Disciplina 2016-2018



TED/OF/Nº 1136/2016

Salvador, 18 de novembro de 2016

Senhor (ª) Consulente,

Ref.: Processo nº 465/16 Consulta

Comunico que, por unanimidade o Pleno do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Ba reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 27/04/2016 conheceu a Consulta formulada por V. Sa para respondê-la, nos termos do voto anexo.

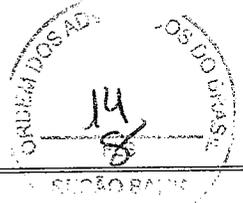
Cordialmente,

Waldir Santos
Presidente
Tribunal de Ética e Disciplina
OAB-BA

Ilmo(a). Sr(a).

Dr (º). PEDRO THIAGO DA SILVA ROCHA
AV.MAGALHÃES NETO Nº 91/401 ED.VELEIRO, CD.MAR AZUL - PITUBA
41810-012 SSA - BA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia



Protocolo	Data	Hora	Tipo de Documento
58165	21/12/2016		Aviso de Recebimento
Insc. Requerente	Requerente		
24530	PEDRO THIAGO DA SILVA ROCHA		
Insc. Requerido	Requerido		

Observações

OF. 1136/16 JO236693508BR

Órgão Origem

SubÓrgão Origem

Divisão Origem

SEÇÃO EXPEDIÇÃO E ALMOXARIFADO

Órgão Destino

SubÓrgão Destino

Divisão Destino

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

Observações para Encaminhamento

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR	
DESTINATARIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATARIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
ENDERECO / ADRESSE		TED/OF/N° 1136/16 Ref: PROCESSO 465/16 - RECURSO ILMO. SR. DR. PEDRO THIAGO DA SILVA ROCHA AV. MAGALHÃES NETO 91/401 ED. VELEIRO CD. MAR AZUL - PITUBA 41810-012 SSA - BA	
CEP / CODE POSTAL			
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DECLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON 20/11/16	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR		CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION 20 NOV 2016	
N° DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT Mat. 608	
ENDERECO PARA DEVOLUCAO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			
76240263-0	FC0463/16	114x186mm	

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia**COMPROVANTE DE JUNTADA DE DOCUMENTOS**

ÓRGÃO PLENO DO TED		
Documento 58165/2016	Tipo de Documento Aviso de Recebimento / Ofício	Requerente PEDRO THIAGO DA SILVA ROCHA
Processo HB: 465/2016 SIA:	Tipo de Processo Consulta	Requerente 24530 - PEDRO THIAGO DA SILVA ROCHA

HISTÓRICO DA OPERAÇÃO

ROTCOLO HB: 58165/2016 OF. TED/Nº 1136/16 - REF. RECURSO - REPTE - REC: 28/11/16



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Tribunal de Ética e Disciplina - Pleno

TED/OF/Nº 139/2016

Salvador, 01 de junho de 2016

Senhor Consulente,

Ref.: Processo nº 465/16 Consulta

Comunico que, por maioria o Pleno do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Ba reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 27/04/2016 conheceu a Consulta formulada por V. Sa para respondê-la, nos termos do voto do Relator anexo.

Cordialmente,

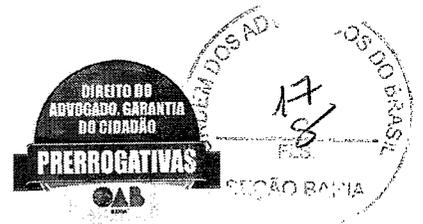
Waldir Santos
Presidente Tribunal de Ética e Disciplina
OAB-BA

Ilmo(a). Sr(a).

Dr(º). PEDRO THIAGO DA SILVA ROCHA

AV.TANC NEVES 1672/502 ED.CATABAS EMPRESARIAL - C. ARVORES
A/C MENSAGEIRO OAB

Declaro ter recebido em:
Data:/...../.....
Nome: (Por extenso)
Identificação:



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO Nº 210/2016

CERTIFICO, que o expediente do **TED/OF/Nº 139/2016** (anexo), encaminhado para o (a) Dr. (a) **PEDRO THIAGO DA SILVA ROCHA**, foi frustrada a tentativa de entrega do ofício, conforme informação transmitida pelo Sr. JURACI (portaria), ao funcionário deste setor, o **Sr. Eduardo Moura**, é que o (a) notificando (a) "**Mudou-se**" do endereço fornecido a (Av. Tancredo Neves nº 1672/502 – ed. Catabas Empresarial – Caminho das Árvores). Para constar lavrei a presente certidão em 03 de agosto de 2016, que vai por mim assinada Nilda Ramos Encarregada do Setor de Almojarifado e Expedição.

Nilda Ramos



Trâmite Processual

Processo: 465

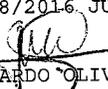
Página

1



== Data ==	== Trâmite ==	== Andamento ==
19/08/2016	JUNTADA DE NOTIFICAÇÕES EM MÃOS	OF. TED/Nº 139/2016 - CORRESP. DEVOLVIDA - MUDOU-SE - REF. RECURSO- REPTE

19/08/2016 JUNTADA DE NOTIFICAÇÕES EM MÃOS OF. TED/Nº 139/2016 - CORRESP. DEVOLVIDA - MUDOU-SE - REF. RECURSO- REPTE


LEONARDO OLIVEIRA

Válido com a assinatura do(a) Secretário(a)

FIM

[Faint, illegible stamp]

// A Coordenadora de Secretarias
certifico que, em face da
devolução de notificação do
Consulente, a mesma foi
renovada neste data para o
Endereço Residência!! SSA,
18/03/16.

Rosângela Nascimento
Coordenadora de Secretarias